

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Gestão Administrativa e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que às **8h30min do dia 01/10/2019**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações para o recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas para a Tomada de Preços nº 01/2019, conforme Processo Administrativo nº 882/2019. A licitação será realizada na modalidade de Tomada de Preços e o julgamento das propostas observará o critério de menor preço, segundo a Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade interno e externo para o Laboratório de Análises Clínicas e controle de qualidade externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina) para o Hemocentro Regional de Santa Rosa, a fim de atender à norma RDC 302/2005 da ANVISA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, anexo II deste edital.

2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. As empresas licitantes deverão observar o dia, local e horário da licitação.
- 2.2. A presente licitação será processada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. A FUMSSAR poderá revogar a presente licitação por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da FUMSSAR, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. A licitante que não estiver presente na abertura dos envelopes com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato para julgar os itens em que houver empate de preços.
- 2.6. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no Anexo I e no Termo de Referência que são partes integrantes deste Edital.
- 2.7. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- 2.8. **Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Licitações, na forma do item 5.25.**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para participar deste certame os licitantes deverão ter o Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor – CRC regular e vigente e em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2016, ou solicitarem (atendendo todas as condições para o registro) até o 3º (terceiro) dia anterior a data de recebimento das propostas.
- 3.2. **Somente poderão participar licitantes cadastrados (CRC) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**
- 3.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverão ser apresentados em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.
- 3.4. Para participar desta licitação na modalidade de Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, na abertura da licitação e dentro do envelope nº 01, devidamente identificado conforme o item 3.11, os seguintes documentos:
 - 3.4.1. **Cópia do Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 05, de 14 de junho de 2016;**
 - 3.4.2. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme**



modelo sugerido anexo III;

3.4.3. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no anexo V;

3.4.4. Declaração de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

c) que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa, RS, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

d) que concorda com a minuta de contrato e com o edital.

3.4.5. Certificação na Norma NBR ISO/IEC 17025;

3.4.6. Habilitação ANVISA / REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) como provedor de ensaios de proficiência;

3.4.7. Certificação de acreditação como provedor de ensaios de proficiência pelo INMETRO.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 218/16, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), deverá apresentar, no envelope de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial; ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo sugerido no anexo VII deste edital; ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, ou o Certificado de Registro de Fornecedor fornecido pelo Município de Santa Rosa, no qual deverá constar o enquadramento da empresa, sob pena de não gozar dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

3.6.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6.4. O prazo de que trata o item 3.6.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Quando a empresa for representada por terceiro, deverá ser anexada procuração por instrumento público (feita em cartório) ou carta de credenciamento (conforme modelo sugerido no anexo IV), onde deverá conceder ao preposto todos os poderes necessários à prática de qualquer dos atos relacionados com o processo licitatório em questão, sendo que o documento de credenciamento deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.8. Quando se tratar de sócio-gerente, administrador ou sócio-proprietário, dever-se-á juntar cópia autenticada do contrato social e das suas alterações, a fim de se constatar a legitimidade da representação dos interesses da empresa interessada.

3.9. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados. O encaminhamento por via postal deve ser feito via sedex, contendo “AR” (aviso de recebimento).

3.10. A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no item 3.4, ensejará a desclassificação por inabilitação. O Certificado de Fornecedor deverá ser atinente ao ramo do objeto a ser licitado, sob pena de inabilitação.

3.11. Os documentos deverão estar inseridos em envelope indevassável, contendo no anverso a indicação “**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – Envelope nº 01 – DOCUMENTOS**”, seguida do nome do licitante.



3.12. Serão inabilitadas as empresas:

- a)** que não satisfizerem as exigências dos itens **3.1, 3.2, 3.3 e 3.4**, conforme o caso;
- b)** cujo envelope "**Documentos**" contiver referências ao conteúdo do envelope "**Proposta**";
- c)** que não apresentarem declaração de inexistência de fatos supervenientes, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam o licitante de participar do processo licitatório.
- d)** que apresentarem documentos desatualizados ou com prazo de vigência vencido, exceto quando for aplicável o tratamento diferenciado previsto no item 3.6.

3.12. Em qualquer época ou oportunidade ainda poderão ser exigidos documentos ou informações complementares, previstas na Lei nº 8.666/93.

3.13. Os documentos solicitados no item 3.4 poderão ser apresentados em uma única via: em original; em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da FUMSSAR.

3.14. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

3.14.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através de sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja tais registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria Comissão.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração Pública Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada dentro do envelope nº 02, o qual deverá estar devidamente fechado, contendo no inverso a indicação "**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – Envelope nº 02 – PROPOSTA**", seguida do nome da empresa, e que deverá ser entregue com o envelope nº 01 – DOCUMENTOS.

4.2. A proposta da empresa deverá ser subscrita por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverá ser apresentada em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha, no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.

4.3. A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a)** A razão social da empresa;
- b)** Descrição completa e exata do objeto para a qual está apresentando proposta, bem como o número da licitação, a data de abertura e a marca dos produtos, sempre que houver;
- c)** Coluna de preços preenchida conforme modelo sugerido no anexo I, sem rasuras, borrões ou emendas;
- d)** Declaração indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do representante legal que assinará o contrato em nome da licitante, bem como contendo endereço, telefone, e-mail e os dados bancários da empresa para fins de pagamento.

4.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada "centavo", será escrita sob a forma "decimal", precedida da vírgula que segue a unidade.

4.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsiderada a 3ª casa no julgamento da licitação e em caso de empate ocorrerá o sorteio.

4.5. As propostas deverão ser preenchidas de forma digitada e/ou datilografada.

4.6. A proposta que não estiver assinada pelo proponente ou por seu representante legal e que não possuir a identificação da empresa será desclassificada pela Comissão de Licitações, observando-se o seguinte:

- a)** A não indicação do(s) item (ns) e demais exigências constantes neste edital e em seus anexos, bem como rasuras ou emendas, particularmente no que diz respeito a valores cotados, poderão ensejar sua anulação.
- b)** A execução deverá ser de acordo com a solicitada no edital.
- c)** Pedidos de retificação por engano de valores cotados ou especificação de material somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

4.7. Os documentos inerentes aos **envelopes nº 1 e nº 2** deverão ser juntados separadamente em seus respectivos envelopes, sob pena de desclassificação do licitante.

4.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital.

4.9. A apresentação de proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição apresentada em desacordo com as referidas condições.

4.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos nos preços propostos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:



- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;
- c) O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total proposto pelo total corrigido.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. Os atos do certame serão realizados sempre em atos públicos e serão processados e julgados por uma Comissão de Licitações com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93, a qual poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e das demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02, devidamente fechados e indevassáveis.

5.3. Primeiramente, a Comissão abrirá os envelopes n.º 01 e fará a apreciação dos documentos de habilitação de cada uma das empresas licitantes, submetendo a documentação ao exame dos licitantes presentes.

5.3.1. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. A Comissão poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das empresas licitantes, ou poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, informando posteriormente aos licitantes o resultado do julgamento e a data para a abertura das propostas, se não houver necessidade de abertura de prazo para apresentação de recurso.

5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.6. Caso uma empresa licitante não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para a apresentação de recurso.

5.7. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão, e em não havendo licitante inabilitado e/ou havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, a Comissão fará a abertura do envelope n.º 02 das empresas habilitadas, sendo o seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

5.8. Se não for julgada na primeira sessão, o resultado do julgamento de habilitação será comunicado aos licitantes, abrindo-se prazo para apresentação de recurso, quando houver necessidade.

5.9. Havendo desistência expressa ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto, a Comissão devolverá aos concorrentes inabilitados os envelopes n.º 02, devidamente fechados, e dará prosseguimento ao certame.

5.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes com as propostas, não mais cabe desclassificar as empresas licitantes por motivo relacionado com a fase de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.12. Encerrada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas (envelope nº 02), exclusivamente dos licitantes previamente habilitados, e feita então a avaliação e classificação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.12.1. Todos os documentos e envelopes que compõem as propostas deverão ser rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.13. Em seguida, a Comissão verificará a compatibilidade financeira das propostas com o valor máximo estabelecido no anexo I deste edital, desclassificando as que forem manifestamente inexequíveis ou excessivas, de acordo com o critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços estabelecidos no item 5.29 e no item 7.1 e seguintes deste edital.

5.14. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.15. A licitante que não estiver presente na abertura dos envelopes com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato para julgar os itens em que houver empate de preços.

5.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, a Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal no 218/16, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 6.1 e seguintes deste edital para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem ao disposto no item 3.5.



5.17. Havendo necessidade, a Comissão abrirá prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.18. Ultrapassado o prazo recursal sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto, ou se tiver havido desistência expressa, a Comissão fará a classificação final das propostas.

5.19. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a Administração Pública o convocará para, no prazo fixado no item 10.3 deste edital, através do seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, assinar o contrato.

5.20. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5.21. Das reuniões para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação, das propostas e dos recursos eventualmente interpostos, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

5.22. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.23. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

5.24. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

5.25. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.26. Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão julgados, em primeira instância, após parecer da Assessoria Jurídica da FUMSSAR.

5.27. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento dos documentos e das propostas ficarão a critério da Comissão de Licitações, atendidas as exigências previstas no edital e o interesse público.

5.28. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes, na forma do artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou na desclassificação.

5.29. O julgamento desta licitação observará o critério de menor preço, sendo que o valor máximo aceitável é aquele que está expresso no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.5 deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da menor proposta.

6.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, depois do julgamento das propostas, sob pena de preclusão, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.



6.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.5, ou dos itens 6.1 e 6.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 e 6.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A modalidade desta licitação é a Tomada de Preços, devendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se, para tanto, o critério de **menor preço**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do § 3º do art. 44 ou do inciso II do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93, para os quais aplicar-se-á o disposto no item seguinte deste edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital, ou que, **após análise da Comissão de Licitação**, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

7.3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

7.4. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como, o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

7.5. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

7.6. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma mensal com pagamento em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho.

8.2. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo Hemocentro e/ou Laboratório; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

8.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, informada pela mesma na proposta de preços, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

8.2.2. A licitante vencedora deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contrato.

8.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

8.4. As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus e/ou compensação na parcela final.

8.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.6. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

8.7. A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.

8.8. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para



recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

9.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

9.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais

10. PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta constitui parte integrante deste edital.

10.2. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A vigência do contrato, poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, através de seu representante devidamente credenciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

10.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da FUMSSAR

10.4. É facultado à FUMSSAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.6. Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando a inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. A multa de que trata a alínea "a" do item 10.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

HEMOCETRO:16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.51.000000 - Serviços de análises e pesquisas científicas

LABORATÓRIO: 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39.51.000000 - Serviços de análises e pesquisas científicas

12. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na



aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (vinte por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

12.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.7.1. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IGP-M/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. A FUMSSAR e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II).

13.2. A execução dos serviços deverá observar o método, os prazos e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência constante no anexo II deste edital.

13.3. Os servidores do Hemocentro Regional e do Laboratório de Análises Clínicas realizarão a fiscalização dos referidos serviços.

13.4. O pagamento é vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento.

13.5. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá:

13.5.1 fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos mesmos;

13.5.2 disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos;

13.5.3 processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante;

13.5.4 emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação;

13.5.5 enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos.

13.5.6 anualmente emitir o Certificado de proficiência;

13.5.7 executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (anexo II);

13.5.8 fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto;

13.5.9 garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas;

13.5.10 realizar o transporte das amostras

13.5.11 prestar todas as informações necessárias a respeito da execução dos serviços, quando solicitadas pela FUMSSAR, cujas reclamações de obriga a atender prontamente;

13.5.12 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários que se fizerem necessários para execução do objeto desta licitação.

13.6. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

13.7. Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto da presente licitação.

13.8. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

13.9. A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

13.10. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do objeto, mão de obra, produtos, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital e relativas à execução do objeto desta licitação.

13.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

13.12. A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus adicionais para a FUMSSAR.

13.13. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

13.14. Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante.

13.15. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.16. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital, do contrato e do Termo de Referência (anexo II), não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.17. A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II) poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

13.18. As disposições constantes neste item não excluem outras obrigações previstas na minuta do contrato e eventualmente não constantes no corpo do edital e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) executar o objeto em desacordo com as exigências previstas no projeto básico, bem como com as demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

b) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea "a" deste item: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor mensal do contrato;

d) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo



de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

14.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

14.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

14.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto a Seção de Compras da Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes que desejarem utilizá-lo nesta licitação, deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.

15.2. O Foro de Santa Rosa, RS, é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

15.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais sobre esta licitação na FUMSSAR junto à Seção de Material e Patrimônio, estabelecida na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, ou pelo fone (55) 3513-5150, no horário de expediente da FUMSSAR.

15.4. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante as dúvidas ou omissões.

15.5. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições da mesma.

15.6. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou pelo seu representante legal ou eventual.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Santa Rosa.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO II** - Termo de Referência
- ANEXO III** - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;
- ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VIII** - Instrução Normativa nº 05/2016;

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor Administrativo da FUMSSAR



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO

TOMADA DE PREÇO FUMSSAR Nº 01/2019

PROCESSO FUMSSAR Nº. 882/2019

ABERTURA: 08h 30min do dia 01/10/2019.

LOCAL: Auditório da Fumssar, na Rua Francisco, 480 – Centro, Santa Rosa/RS – CEP: 98780-803.

MÓDULO 1 – CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (HEMOGLOBINA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA MENSAL	VALOR REFERENCIA ANUAL
01	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina). As amostras para os ensaios deverão ser enviadas a cada três meses: três frascos para avaliação dos parâmetros hemoglobina; fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos ensaios; - disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para consulta do participantes; emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; - anualmente emitir o Certificado de proficiência.	R\$193,48	R\$2.321,70

MÓDULO 02 – CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO EM ANÁLISE CLÍNICAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA MENSAL	VALOR REFERENCIA ANUAL
02	Prestação de serviço de controle de qualidade externo, em análises clínicas e respectivas avaliações, nas áreas de imunologia, parasitologia, Urinálise, e educação continuada, com minimamente 04 rodadas anuais. Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos e saios; Disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; Processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante; Emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; Enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; Anualmente emitir o Certificado de proficiência.	R\$787,88	R\$9.454,56



03	Prestação de serviço de controle de qualidade interno mensal, em análises clínicas, imunologia, parasitologia, hormônios, Urinálise de acordo com as especificações abaixo:				R\$1.280,76	R\$15.369,12
	Amostra-controle	Apresentação	Volume Mensal	Volume Anual		
	Antiestreptolisina O – ASO	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5ml/ nível	6 ml/nível		
	Anti-HCV	Liofilizado (reagente / não reagente)	2,0 ml/nível	24 ml/nível		
	Anti-HIV	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível		
	HbsAG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível		
	Bacterioscopia GRAM	Extensão de lâmina (variável)	5 lâminas	60 lâminas		
	Coagulograma	Liofilizado (normal / e levado)	1,0 ml/ nível	12 ml/nível		
	Fator Reumatóide	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível		
	PCR	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível		
	HCG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível		
	Parasitologia (Ascaris lumbricoides, Endolimax nana, Entamoeba coli, Enterobius vermicularis, Enterobius vermicularis, Giardia lamblia, Trichuris trichiura).	Virtual ou Suspensão	1 protozoário	12 protozoários		
	Sífilis – VDRL	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/ nível	6 ml/ nível		
Urinálise – Tira Reagente	Líquida (normal / elevado)	10,0 ml/ nível	120 ml/ nível			
VALOR REFERENCIA TOTAL					R\$27.145,38	

Observações:

Preferencialmente digitar a proposta conforme orientações abaixo:

A empresa em seu primeiro acesso precisará efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta. **Preferencialmente preencher a proposta de preço no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>**. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento justifica-se pela necessidade de contratação de prestação de serviço de controle de qualidade interno e externo para o Laboratório de Análises Clínicas e de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina) para o Hemocentro Regional de Santa Rosa, necessários para garantir a qualidade dos procedimentos realizados nos exames ao atendimento ao público e aos doadores de sangue, visando atender a legislação vigente, que define o regulamento técnico dos procedimentos hemoterápicos

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de prestação de serviço de controle de qualidade interno e externo para o laboratório de Análises Clínicas, nas áreas de imunologia, parasitologia, Urinálise, e educação continuada e de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina) para o Hemocentro Regional de Santa Rosa. A prestação do serviço será realizado a cada 3 meses no mínimo dentro do prazo de 12 meses. A vigência do contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece o Inc.II, Art.57, da Lei8666/93, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas especificadas abaixo:

MÓDULO 1 – CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (HEMOGLOBINA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
01	Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina). As amostras para os ensaios deverão ser enviadas a cada três meses: três frascos para avaliação dos parâmetros hemoglobina; fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos e saios; - disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para consulta do participantes; emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; - anualmente emitir o Certificado de proficiência.	12 meses



EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA (HABILITAÇÃO):

Deverá apresentar:

1. Certificação na Norma NBR ISO/IEC 17025;
2. Habilitação ANVISA / REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) como provedor de ensaios de proficiência;
3. Certificação de acreditação como provedor de ensaios de proficiência pelo
4. INMETRO.
5. A contratada se compromete a prestar todas as informações necessárias a respeito do Objeto do presente contrato, quando solicitadas pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
6. Garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas.

MÓDULO 02 – CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO EM ANÁLISE CLÍNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	Prestação de serviço de controle de qualidade externo, em análises clínicas e respectivas avaliações, nas áreas de imunologia, parasitologia, Urinálise, e educação continuada, com minimamente 04 rodadas anuais. Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos e saios; Disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; Processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante; Emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; Enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; Anualmente emitir o Certificado de proficiência.	12 meses



03	Prestação de serviço de controle de qualidade interno mensal, em análises clínicas, imunologia, parasitologia, hormônios, Urinálise de acordo com as especificações abaixo:			12 meses	
	Amostra-controle	Apresentação	Volume Mensal		Volume Anual
	Antiestreptolisina O – ASO	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5ml/ nível		6 ml/nível
	Anti-HCV	Liofilizado (reagente / não reagente)	2,0 ml/nível		24 ml/nível
	Anti-HIV	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível		6 ml/nível
	HbsAG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível		6 ml/nível
	Bacterioscopia GRAM	Extensão de lâmina (variável)	5 lâminas		60 lâminas
	Coagulograma	Liofilizado (normal / e levado)	1,0 ml/ nível		12 ml/nível
	Fator Reumatóide	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível		6 ml/nível
	PCR	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível		6 ml/nível
	HCG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível		6 ml/nível
	Parasitologia (Ascaris lumbricoides, Endolimax nana, Entamoeba coli, Enterobius vermicularis, Enterobius vermicularis, Giardia lamblia, Trichuris trichiura).	Virtual ou Suspensão	1 protozoário		12 protozoários
	Sífilis – VDRL	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/ nível		6 ml/ nível
Urinálise – Tira Reagente	Líquida (normal / elevado)	10,0 ml/ nível	120 ml/ nível		



EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA (HABILITAÇÃO): Deverá apresentar:

Certificação na Norma NBR ISO/IEC 17025; Habilitação ANVISA / REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) como provedor de ensaios de proficiência; Certificação de acreditação como provedor de ensaios de proficiência pelo INMETRO. A contratada se compromete a prestar todas as informações necessárias a respeito do Objeto do presente contrato, quando solicitadas pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; Garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1** O Hemocentro será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento dos serviços decorrentes desta licitação, sendo a responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência.
- 3.2** A empresa deverá informar o nome do funcionário que ficará responsável pelas obrigações da Contratada.
- 3.3** Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos mesmos
- 3.4** Disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos
- 3.5** Processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante
- 3.6** Emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação
- 3.7** Enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos.
- 3.8** Anualmente emitir o Certificado de proficiência.

4. CONTRATO:

- 4.1** A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de contrato, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.
- 4.3.** O prazo de vigência do contrato da prestação de serviços (**MÓDULO 1 E 2**) será de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme estabelece o Inc.II Art.57 –Lei8666/93

5. PENALIDADES

- 5.1** Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Santa Rosa, ____ de _____ de _____

Assinatura do solicitante



ANEXO III

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes)

DECLARAÇÃO

O licitante _____,
(nome da empresa)

empresa estabelecida na _____,
(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu
_____ abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não há fato
superveniente impeditivo da sua habilitação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme dispõe o parágrafo
segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Data: ___/___/___



Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 01/2019**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Tomada de Preço nº 01/2019**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim.
() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Tomada de Preços nº 01/2019**, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 01/2019**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VIII

Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016.

Estabelece instruções para o fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor e revoga a instrução normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

Considerando a busca da modernização da gestão, a melhora da eficiência e eficácia do serviço público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos de licitações municipais;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

DETERMINA:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º O interessado em se cadastrar como fornecedor do Município de Santa Rosa deverá preencher o formulário de requerimento de cadastro, conforme modelos dispostos nos Anexos I e II, para Pessoas Físicas e Jurídicas, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 2º O registro cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 3º O pedido de inscrição no Registro cadastral ou de sua atualização será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Governo – Departamento de Compras, acompanhado dos documentos previstos nos artigos. 9º a 20 desta instrução normativa, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Departamento de Compras.

Art. 4º O requerimento do registro cadastral e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e registrado no sistema de protocolo geral do município, na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Fone 3511 5100, no horário de expediente da administração municipal.

§1º O Departamento de compras aceitará documentos enviados por correio desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução normativa, efetuando o protocolo dos mesmos.

§ 2º Serão aceitas cópias de documentos enviadas por e-mail, desde que certificados digitalmente na forma da lei.

DO REGISTRO

Art. 5º O Departamento de Compras, com o auxílio dos demais integrantes da estrutura administrativa do município, dentro de suas áreas de especialização, examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica.

§ 1º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

§ 2º O Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor - CRC terá a validade de um ano a contar de sua expedição.

Art. 6º. O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame.

§ 1º Será aceito para substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 o CRC que estiver válido, com as respectivas certidões válidas e registros atualizados.

§ 2º Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.



§ 3º Para utilização do CRC na licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que atenda as exigências para emissão do CRC até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 7º. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como em outros casos previstos na legislação pertinente federal, estadual e municipal que prevejam essa penalidade.

Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e demais requisitos legais.

Art. 8º. O deferimento da inscrição no CRC não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 9º. O Interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

Art. 10. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio;
- VI - prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 11. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 12. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

Art. 13. A pessoa física necessariamente deverá emitir nota fiscal para poder contratar com o Município.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 14. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

- I - registro comercial no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 15. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria



da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;
- VI – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1.º Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoeempreendedor.gov.br.

Art. 16. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 17. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar:

I- balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

II - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

§1º As Pessoas Jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§2º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

§3º Os Microempreendedores Individuais – MEI (s) que tiverem comprovado essa condição mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ficarão dispensados de apresentarem balanço patrimonial.

Art.18. Para avaliar a boa situação financeira de empresas de atividades de Construção e Transportes, Armazenamento e Correio, enquadrados nas seções F e H do CNAE Fiscal emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será exigida para cadastro além do referido no art. 17, o preenchimento do formulário previsto no Anexo V, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 1º As instruções de preenchimento do formulário referido no caput deste artigo encontram-se no Anexo V desta instrução normativa, qual seja, a transcrição, na íntegra, da Instrução Normativa 001/2015, emitida pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§ 2º Serão utilizados para avaliar a capacidade financeira os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis; a tabela Decil, com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 19. A análise efetivada por contador ou técnico contábil da empresa será avaliada por contador público municipal, com o preenchimento do campo próprio do formulário disposto no Anexo V, podendo requerer informações adicionais ao requerente. Somente será considerada comprovada a boa situação financeira caso reste atendimento, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

Art. 20. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá o interessado apresentar declaração assinada por contador ou técnico contábil da empresa.

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



§ 1º A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo disposto no Anexo III, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante desta instrução normativa.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 21. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado.

Parágrafo único. A atualização do CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao requerente se manter informado a respeito dos trâmites para a expedição do CRC, em especial no caso de solicitação realizada no prazo limite previsto no parágrafo único do art. 21. O requerente deve estar atento à necessidade de atender solicitações do Município para complementar dados para efetivação da análise contábil por contador público municipal como previsto no art. 19.

Art. 23. Para fins de agilização da conferência dos documentos, utilizar-se-á os *checklists* dispostos nos Anexos VI e VII, para Pessoa Física e jurídica, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 24 O fornecedor que tenha obtido o CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e esteja vigente, com base na instrução normativa 01/2009, poderá utilizá-lo para fins de habilitação em licitações desde que apresente a documentação prevista nesta instrução normativa e não prevista na anterior no prazo de no máximo três dias da abertura da licitação que queira participar. (Redação dada pela Instrução Normativa N° 09, de 28 de novembro de 2016)

Art. 25. O Departamento de Compras deverá providenciar junto à Seção de Informática, a configuração de *layout* do CRC, realizando adequações que contemplem os novos campos de validade para Negativa Trabalhista, Capacidade Econômica e para ME ou EPP, ou para novos documentos que venham a ser exigidos.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2009, na data de entrada em vigor desta instrução normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de junho de 2016.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski
Secretária de Administração e Governo



ANEXO IV

CONTRATO XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E _____

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. _____, brasileiro, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 882/2019, de 07/05/19, Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA, para a prestação de serviço de controle de qualidade interno e externo para o Laboratório de Análises Clínicas e de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina) para o Hemocentro Regional de Santa Rosa de maneira individual, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Descrição
01	Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina). As amostras para os ensaios deverão ser enviadas a cada três meses: três frascos para avaliação dos parâmetros hemoglobina; fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos e saios; - disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para consulta do participantes; emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; - anualmente emitir o Certificado de proficiência.
02	Prestação de serviço de controle de qualidade externo, em análises clínicas e respectivas avaliações, nas áreas de imunologia, parasitologia, Urinálise, e educação continuada, com minimamente 04 rodadas anuais. Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos e saios; Disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos; Processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante; Emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; Enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos; Anualmente emitir o Certificado de proficiência.



03	Prestação de serviço de controle de qualidade interno mensal, em análises clínicas, imunologia, parasitologia, hormônios, Urinálise de acordo com as especificações abaixo:			
	Amostra-controle	Apresentação	Volume Mensal	Volume Anual
	Antiestreptolisina O – ASO	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5ml/ nível	6 ml/nível
	Anti-HCV	Liofilizado (reagente / não reagente)	2,0 ml/nível	24 ml/nível
	Anti-HIV	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível
	HbsAG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível
	Bacterioscopia GRAM	Extensão de lâmina (variável)	5 lâminas	60 lâminas
	Coagulograma	Liofilizado (normal /e levado)	1,0 ml/ nível	12 ml/nível
	Fator Reumatóide	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível
	PCR	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível
	HCG	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/nível	6 ml/nível
	Parasitologia (Ascaris lumbricoides, Endolimax nana, Entamoeba coli, Enterobius vermicularis, Enterobius vermicularis, Giardia lamblia, Trichuris trichiura).	Virtual ou Suspensão	1 protozoário	12 protozoários
	Sífilis – VDRL	Liofilizado (reagente / não reagente)	0,5 ml/ nível	6 ml/ nível
	Urinálise – Tira Reagente	Líquida (normal / elevado)	10,0 ml/ nível	120 ml/ nível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos mesmos;
- b) disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos;
- c) processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante;
- d) emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação;
- e) enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos.
- f) anualmente emitir o Certificado de proficiência;
- g) executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital que passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição;
- h) fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto;
- i) garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas;
- j) realizar o transporte das amostras
- k) prestar todas as informações necessárias a respeito da execução dos serviços, quando solicitadas pela FUMSSAR, cujas reclamações de obriga a atender prontamente;



I) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários que se fizerem necessários para execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE deverá disponibilizar as amostras a serem testadas, acondicionando adequadamente, de acordo com o cronograma definido em conjunto com a CONTRATADA;

b) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o determinado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS

A CONTRATADA manterá registros informatizados de todos os ensaios realizados à disposição da Contratante e das Autoridades Sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado de forma mensal com pagamento em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho.

b) Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo Hemocentro e/ou Laboratório; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

c) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da rubrica nº 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.51.000000 – Serviços de análises e pesquisas científicas - Hemocentro.

16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39.51.000000 – Serviços de análises e pesquisas científicas - Laboratório.

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA se compromete, enquanto vigorar este Contrato, a manter o seu tradicional nível de qualidade, eis que responderá sempre por erros ou enganos a que der causa, conforme já declinado no parágrafo único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) executar o objeto em desacordo com as exigências previstas no projeto básico, bem como com as demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

b) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “a” deste item: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor mensal do contrato;

d) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato;



e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

9.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

9.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

9.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

